



ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
ASSESSORIA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL	1	Presidente	101.6
	2	Assessor do Presidente	102.4
	2	Assistente	102.2
	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1	Assessor	102.3
	ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA	1	Chefe da Assessoria
2		Auxiliar	102.1
15			FG-1
10			FG-2
9			FG-3
PROCURADORIA JURÍDICA	1	Procurador Jurídico	101.4
	1	Assistente	102.2
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação Coordenação Serviço	1	Diretor	101.5
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	2	Chefe	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	13	Chefe	101.1
	1	Auxiliar	102.1
DIRETORIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E PROMOÇÃO PARA CARREIRAS	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Programa	101.4
	2	Assessor	102.3
	3	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE GERENTES E SERVIDORES	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Programa	101.4
	8	Assessor	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Auxiliar	102.1
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO EM GESTÃO	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Programa	101.4
	5	Assessor	102.3
	2	Assistente	102.2
	4	Auxiliar	102.1

b) QUADRO RESUMO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	3	14,82	4	19,76
DAS 101.4	3,08	12	36,96	14	43,12
DAS 101.3	1,24	4	4,96	4	4,96
DAS 101.1	1,00	15	15,00	15	15,00
DAS 102.4	3,08	2	6,16	2	6,16
DAS 102.3	1,24	16	19,84	16	19,84
DAS 102.2	1,11	14	15,54	14	15,54
DAS 102.1	1,00	10	10,00	10	10,00
SUBTOTAL 1		77	129,80	80	140,90
FG-1	0,31	15	4,65	15	4,65
FG-2	0,24	10	2,40	10	2,40
FG-3	0,19	9	1,71	9	1,71
SUBTOTAL 2		34	8,76	34	8,76
TOTAL (1+2)		111	138,56	114	149,66

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ A ENAP	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,94	1	4,94
DAS 101.4	3,08	2	6,16
TOTAL		3	11,10

DECRETO Nº 4.321, DE 5 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a Carreira Finanças e Controle, criada pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 37, de 8 de maio de 2002, e no Decreto nº 4.177, de 28 de março de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam transferidos do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda para o Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral da União três mil cargos de Analista de Finanças e Controle e dois mil cargos de Técnico de Finanças e Controle.

Art. 2º Incluem-se no quantitativo previsto no art. 1º os cargos ocupados pelos servidores da Carreira Finanças e Controle anteriormente lotados na Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, que passam a ser lotados na Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico de Finanças e Controle, atualmente em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, passam a ser lotados na Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Poderão integrar, ainda, o Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral da União os cargos de provimento efetivo ocupados por servidores do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou cargos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na Secretaria Federal de Controle Interno.

§ 1º Os servidores de que trata o caput deste artigo poderão optar por permanecer no quadro permanente de pessoal do órgão ou entidade de origem, devendo manifestar tal opção perante a Controladoria-Geral da União, de forma irretratável, em até trinta dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º Na hipótese da opção mencionada no § 1º, o servidor poderá permanecer em exercício na Controladoria-Geral da União.

Art. 4º As aposentadorias e as pensões concedidas até a data da publicação deste Decreto permanecerão vinculadas ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Art. 5º Os servidores de que trata o caput do art. 2º e que estejam em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na data de publicação deste Decreto, poderão permanecer, por até vinte e quatro meses, naquela Secretaria, no desempenho das atribuições inerentes a seus cargos, previstas no art. 22 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e na legislação em vigor.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a avaliação de desempenho, referente ao § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, dos servidores de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º A movimentação de servidores da Carreira Finanças e Controle entre os quadros de pessoal de que trata este Decreto ocorrerá mediante ato conjunto dos titulares do Ministério da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, observada, em qualquer hipótese, a lotação fixada para cada órgão.

Art. 7º São considerados como órgãos supervisores da Carreira Finanças e Controle o Ministério da Fazenda e a Controladoria-Geral da União, para o exercício das competências estabelecidas nos incisos I a VII do art. 4º da Lei nº 9.625, de 1998, no âmbito dos respectivos órgãos.

Art. 8º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a prestar apoio logístico à Controladoria-Geral da União.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Guilherme Gomes Dias
Anadyr Mendonça Rodrigues

DECRETO Nº 4.322, DE 5 DE AGOSTO DE 2002

Publica o Plano Plurianual 2000-2003 vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 10.297, de 26 de outubro de 2001, e no Decreto nº 4.052, de 13 de dezembro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo II do Plano Plurianual 2000-2003, aprovado pela Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000, alterado pelas Leis nºs 10.178, de 12 de janeiro de 2001, 10.265, de 19 de julho de 2001, 10.297, de 26 de outubro de 2001, e 10.390, de 28 de dezembro de 2001, bem como pelas Leis Orçamentárias de 2000, 2001 e 2002 e respectivos créditos adicionais aos orçamentos fiscal e da seguridade social, publicados até 19 de julho de 2002, e ao orçamento de investimento de estatais, publicados até 30 de junho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Os indicadores de programas e respectivos índices e as ações não orçamentárias ficam alterados na forma do Anexo a este Decreto, conforme autorizam os incisos I e II do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.989, de 2000.

Art. 3º As metas físicas de ações que foram objeto de alterações nos seus valores, ou produto, ou unidade de medida respectivos, efetivadas pela Lei Orçamentária de 2002, ficam adequadas na forma do Anexo a este Decreto, conforme autoriza o inciso III do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.989, de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Guilherme Gomes Dias